

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processos: 23118.002595/2008-81	Da Presidência dos Conselhos Superiores  11/12/2008
Parecer: 912/CGR	
Câmara de Graduação	
Assunto: Estágio supervisionado curricular e Extracurricular Curso Direito de Cacoal	
Interessado: Departamento de Direito - Campus de Cacoal	
Relator (a): Cons ^a Socorro Pessoa	

Parecer da Câmara:

Na 91ª sessão de 10 de dezembro de 2008, a câmara acompanhou o parecer da relatora, que é favorável ao requerido pela Professora Lúcia Setsuko Ohara Yamada.



**Conselheiro Nilson Santos
 Presidente**



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Processo:	23118.002595/2008-81
Assunto:	Proposta de regulamento de estágio supervisionado curricular e extracurricular do curso de Direito, de Cacoal – RO.
Interessado:	Departamento de Direito
Requerente:	Profª. Lúcia Setsuko Ohara Yamada
Relator:	Maria do Socorro Pessoa

1 – DO RELATÓRIO:

Consta do referido processo a ordem de serviço nº. 032/2008/DIR, nomeando a comissão para elaboração do regulamento em análise, fl. 1; proposta de regulamento de estágio acadêmico curricular e extracurricular do curso de Direito, fls. 2 a 4; ata da comissão datada de 28/08/2008, fls. 5; ata da reunião do Departamento de Direito, datada de 23/09/2008, fls. 6 a 10; ata da reunião extraordinária do Conselho de Campus de Cacoal, datada de 10/10/2008, fls. 14 e encaminhamento ao CONSEA para apreciação junto à Câmara de Graduação, de 22/10/2008.

2 – DA ANÁLISE:

O regulamento em análise atende ao disposto na Resolução CNC/CES nº. 9, de 29 de setembro de 2004, sobre estágio curricular obrigatório e sobre as atividades que serão desenvolvidas na Instituição quanto às disciplinas de prática para o Curso de Direito do Departamento interessado, que visa, com esta regulamentação, o melhor desenvolvimento das atividades práticas necessárias.

3 – DO PARECER:

Considerando que a proposta de regulamento apresentada percorreu, rigorosamente, todos os caminhos regulamentares cabíveis à solicitação, sou de parecer favorável ao requerido pela profª. Lúcia Setsuko Ohara Yamada.

Vilhena, 19 de novembro de 2008.


Maria do Socorro Pessoa
Conselheira